



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Segunda-feira • 2 de Setembro de 2019 • Ano X • Nº 1958

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Lei Ordinária nº 686/2019, de 28 de agosto de 2019-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e Contratos com pessoas físicas ou jurídicas para a utilização de imóveis públicos em desuso e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JFX62WPYX6KH7UYB4S42EA

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

LEI ORDINÁRIA Nº 686/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e Contratos com pessoas físicas ou jurídicas para a utilização de imóveis públicos em desuso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES – BA, usando das atribuições legais previsto na Lei orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Riachão das Neves aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Riachão das Neves/BA, através de seu Prefeito ou substituto legal, autorizado a firmar contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas para a utilização de imóveis públicos municipais que estejam em desuso, com a finalidade de proporcionar a utilização deles pelas mesmas para fins de atividades educacionais, esportivas, religiosas, de tratamento de pessoas dependentes de álcool, drogas ilícitas e entorpecentes, de amparo a pessoas idosas, deficientes ou sob qualquer outro risco social, instalação de atividades agropecuárias, de micro e pequenos produtores, de atividades comerciais ou industriais, de micro e pequenos empresários, e quaisquer outras lícitas, afins ou congêneres;

§ 1º. Os imóveis acima citados serão utilizados pelas pessoas beneficiárias do convênio de forma gratuita, ressalvados os pagamentos das taxas de água e energia que recaiam sobre eles durante a utilização;

§ 2º. Depende de autorização por escrito, emitida pelo Poder Executivo Municipal, a realização de qualquer benfeitoria no imóvel objeto do contrato ou convênio, não ficando o Município obrigado a qualquer indenização ou ressarcimento pela mesma, ainda que seja benfeitoria necessária;

§ 3º. Os contratos e convênios previstos nesta lei poderão ser firmados por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por quaisquer das partes contratantes mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

§ 4º. As pessoas físicas e jurídicas beneficiárias dos termos de contrato ou convênio a serem celebrados com a Administração Pública, nos moldes do presente instrumento normativo, se responsabilizarão pela devolução do bem público municipal, nas mesmas condições a que lhes forem entregues, ressalvadas as modificações previamente autorizadas conforme estabelecido no § 2º.

§ 5º. Fica vedada a transferência ou utilização do imóvel objeto do contrato ou convênio para terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 2º. Ficam convalidados contratos e convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal anteriores a esta lei que preencham os requisitos do art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão das Neves-BA, em 28 de agosto de 2019.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

